



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 1.978, de 07 de janeiro de 1987

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Esta Lei estrutura o Magistério - de 1º Grau e de Educação Infantil, estabelecendo as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos, e denominar-se-á ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - Para efeito deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e especialistas de educação, que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar e coordenar o ensino no Município.

ARTIGO 3º - Constituem objetivos desta proposta de Estruturação do Quadro do Magistério Municipal:

I - Estabelecer normas que instituem a Unidade Magistério Municipal e o Quadro a ela relacionado, criando e extinguindo cargos ou funções, de acordo com as reais necessidades da rede.

II - Definir a sistemática de admissões e de preenchimento dos cargos de confiança do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ARTIGO 4º - Os princípios básicos da rede municipal de ensino são os seguintes:

I - Educação da criança, buscando atingir os objetivos do ensino contidos nas Leis Federais nºs. 5.692, de 11/8/71 e 7.044, de 18/10/82, cujas atividades serão exercidas nas escolas do Município.

cont. fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.978, de 07/janeiro/1987

fls. 2

II - Complementação, com base nos objetivos - de ensino enumerados no inciso I e na ação conjunta com os demais estabelecimentos estaduais de ensino do Município, da formação dos alunos de 1º Grau, através de Projetos Especiais de Educação ou de Programas que visem a ampliação do tempo diário de permanência dos mesmos na escola.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

ARTIGO 5º - Para os efeitos de que trata o artigo 3º, incisos I e II, fica criado no Quadro dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no Órgão Municipal do Departamento de Educação e Cultura, imposto pela Lei nº 1.909, de 15 de janeiro de 1986, a UNIDADE MAGISTÉRIO MUNICIPAL e o QUADRO a ela relacionado, composto dos seguintes cargos:

CARGO	QUANT.	PROVIMENTO	REFERENCIA
Diretor de Escola	03	Comissão	12
Orientador Educacional	01	Comissão	07
Coordenador Pedagógico	01	Comissão	07
Professor I	10	Comissão	04
Professor de Prê-Escola	30	Comissão	04

ARTIGO 6º - Ficam criados 3 (três) cargos de Diretor de Escola, da referência 12.

§ 1º - São requisitos mínimos e necessários - para o exercício desse cargo, possuir Licenciatura em Pedagogia, com Administração Escolar e experiência mínima de 2 (dois) anos de magistério.

§ 2º - No caso de cargo vago ou de impedimento do Diretor, a direção deverá ser exercida por Professor da Escola, devidamente habilitado e indicado pelo Prefeito Municipal, fazendo jus à diferença de vencimentos enquanto durar o exercício dessas funções.

ARTIGO 7º - Fica criado 1 (um) cargo de Orientador Educacional, da referência 07.

cont. fls. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.978, de 17/janeiro/1987

fls. 3

PARÁGRAFO ÚNICO - São requisitos mínimos e necessários para o exercício desse cargo, possuir Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional.

ARTIGO 8º - Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador Pedagógico, da referência 07.

PARÁGRAFO ÚNICO - São requisitos mínimos e necessários para o exercício desse cargo, possuir Licenciatura em Pedagogia.

ARTIGO 9º - Ficam criados 10 (dêz) cargos de Professor I e 30 (trinta) de Professor de Prê-Escola, da referência 04.

PARÁGRAFO ÚNICO - São requisitos mínimos e necessários para o exercício desses cargos, possuir Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério para Professor I e a mesma - Habilitação com Aprofundamento de Estudos em Prê-Escola para Professor de Prê-Escola.

ARTIGO 10 - À vista no disposto no "caput" do artigo 9º, ficam extintos os 20 (vinte) cargos existentes de Professor de 1º Grau e 15 (quinze) cargos de Professor de Prê-Escola, criados por legislação anterior.

ARTIGO 11 - O campo de atuação dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será o seguinte:

I - DIRETOR DE ESCOLA

- Responsável pela administração e projetos técnicos pedagógicos da escola, em consonância com o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

II - ORIENTADOR EDUCACIONAL

- Orientação Educacional junto aos educandos, professores e pais, nas Unidades Escolares de 1º Grau e Prê-Escola.

III - COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Orientação e coordenação dos trabalhos de professores de Prê-Escola e de 1ª. a 4ª. séries do 1º Grau, nas respectivas escolas e na sede do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

cont. fls. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.978, de 07/janeiro/1987

fls. 4

IV - PROFESSOR I

- Reger classes de 1a. a 4a. séries do 1º

Grau.

V - PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA

- Reger classes de Prê-Escola.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ARTIGO 12 - Serão admitidos pelo Prefeito Municipal, para exercerem funções em Comissão:

- Diretor de Escola
- Orientador Educacional
- Orientador Pedagógico

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Administração os cargos de Orientador Educacional e Orientador Pedagógico, poderão ser acumulados por outro funcionário, desde que habilitado.

ARTIGO 13 - O provimento dos cargos de Professor I e Professor de Prê-Escola será realizado através de Concurso de Provas e Títulos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.204, de 06 de dezembro de 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente, será fixado o número de vagas de Professor I e de Prê-Escola, de acordo com o número de classes existentes.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 14 - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão a seguinte jornada de trabalho:

- Diretor de Escola, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico - 40 (quarenta) horas semanais.
- Professor I e de Prê-Escola - 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

cont. fls. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.978, de 07/janeiro/1987

fls. 5

ARTIGO 15 - Os vencimentos dos componentes do Quadro do Magistério Municipal serão sempre fixados de acordo com a escala de vencimentos da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 59.

CAPÍTULO VII

DAS FALTAS E DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 16 - As faltas serão justificadas com base na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

ARTIGO 17 - Os afastamentos para tratamento de saúde e licença gestante, serão concedidos de acordo com a C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 18 - São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional.

III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para poder exercer suas funções com eficiência e eficácia.

IV - Ter liberdade e utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum.

V - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

ARTIGO 19 - São deveres dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal:

I - Conhecer e respeitar as leis.

cont. fls. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.978, de 07/janeiro/1987

fls. 6

II - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional.

III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação.

IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.

V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência e presteza.

VI - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral.

VII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando.

VIII - Respeitar o aluno como sujeito ao processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado.

IX - Comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira.

X - Participar de promoções em prol do bem comum.

XI - Participar do processo de planejamento, educação e avaliação das atividades escolares.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela autoridade competente.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 07 de janeiro de 1.987.

DR. HORÁCIO RAMALHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretária-